



Agência de Defesa e Fiscalização
Agropecuária do Estado
de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 012/2025

Dispõe sobre a publicação do Programa de Combate a Atividade Clandestina da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO, no uso das atribuições do Art. 12 e seguintes da Lei 15.919 de 04 de novembro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Publicar o Programa de Combate a Atividade Clandestina Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, referente ao ano de 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Vania Lucia de Assis Santana
Diretora - Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vania Lucia Santana registrado(a) civilmente como Vania Lucia de Assis Santana**, em 29/04/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66236629** e o código CRC **1484DFCA**.

AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81) 3181-4511

**PROGRAMA DE COMBATE A ATIVIDADE CLANDESTINA DA
AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO (ADAGRO)**

INTRODUÇÃO

Ações de combate à informalidade/clandestinidade de produtos de origem animal são fundamentais para garantir a segurança alimentar, a saúde pública e o bem-estar animal. A produção, comercialização e distribuição de carnes, pescado, produtos lácteos, ovos e produtos de abelha de forma informal, sem registro no Serviço de Inspeção estadual, representam riscos para a população e para o mercado legal.

Quando elaborados sem o devido controle sanitário, os produtos de origem animal representam um risco à saúde da população, pela ausência do controle necessário desde a obtenção da matéria-prima até a comercialização do produto, podendo conter microrganismos ou toxinas capazes de causar importantes danos à saúde dos consumidores.

O comércio de produtos de origem animal clandestinos é um problema complexo que necessita de ações constantes e exigem apoio de outros órgãos públicos, demandando esforços conjuntos entre os órgãos de defesa do consumidor, com atenção especial aos estabelecimentos que produzem, beneficiam, manipulam e comercializam produtos de origem animal e seus derivados.

OBJETIVO

Orientar produtores, comerciantes e consumidores e identificar, apreender e inutilizar produtos de origem animal e seus derivados sem procedência e fora das condições higiênicos sanitárias, de armazenamento, de manipulação, de conservação no Estado de Pernambuco.

EQUIPE RESPONSÁVEL

Fiscais Estaduais Agropecuários e Assistentes de Defesa Agropecuária.

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

As ações de combate à clandestinidade serão realizadas das seguintes maneiras:

- Fiscalização de trânsito: através da instalação de barreiras fixas e móveis em pontos do Estado que são rotas de transporte de alimentos a fim de verificar a procedência e condições de transporte das matérias-primas/produtos, segundo cronograma anexo.
- Ações com órgãos de defesa do consumidor: Através de fiscalizações no varejo. Em ações conjuntas com outros órgãos de fiscalização (MAPA, VISA, PROCON, IPEM e Delegacia de Defesa do Consumidor), em estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal de acordo com cronograma pactuado com as instituições;
- Atendimento a denúncias recebidas pela ouvidoria ou provenientes do Ministério Público: as reclamações e denúncias feitas tanto pela população consumidora ou pelos órgãos públicos serão registradas no Serviço de Inspeção Estadual para planejamento de ações que visam impedir o comércio informal.

Cronograma de ações de combate a atividades clandestinas no período de janeiro a dezembro (2025).

Ações	jan.	fev.	mar.	abr.	mai.	jun.	jul.	ago.	set.	out.	nov.	dez.
Realização de Ação Conjunta			X		X		X		X		X	
Realização de Blitz em Rodovias Federais				X		X		X				